LEI Nº 517 DE 08 DE JANEIRO DE 2002.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da cobrança do tratamento, coleta e remoção do esgotamento sanitário no percentual máximo de 30% do valor da tarifa de água, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou projeto de leu de autoria do vereador VALDÍRIO REIS MONTEIRO, e, Eu Presidente da Câmara, com amparo no § 7º do Art. 49 da Lei Orgânica do Município promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica a Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), autorizada a efetuar a cobrança no percentual máximo de 30% do valor da tarifa de água, no município de Corbélia, pelo tratamento, coleta e remoção do esgotamento sanitário.

Art. 2º O não cumprimento das disposições desta Lei, sujeitará ao infrator, as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078/1990, artigos 56 e 57, em um espaço temporal de no mínimo 10 dias, além das penalidades civis e obrigacionais.

Art. 3º As denúncias pelo descumprimento das disposições da presente Lei, devem ser encaminhadas ao órgãos público municipal responsável pelo cumprimento da Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal

Aos 08 dias do mês de janeiro de 2002

VALDÍRIO REIS MONTEIRO
Presidente

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.